

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**  
**ESCLARECIMENTOS**  
**PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00166**  
**Pregão Eletrônico - nº 711/2023**

1 - A legislação acerca dos processos licitatórios determina que as propostas devem ser ofertadas de acordo com a legislação vigente na data da apresentação da proposta. A atual legislação acerca da contribuição previdenciária a que nos submetemos estabelece a desoneração da folha de pagamento até a data-fim 31/12/2023, e, a partir de janeiro/2024 o retorno ao regime de oneração. Assim, entendemos que a licitante deverá formular a sua proposta com base na legislação vigente, ou seja, desonerado, se pertinente, ou onerado até 31/12/2023 e, onerado a partir de 01/01/2024, uma vez que já é conhecida a mencionada alteração. Está correto nosso entendimento?

R: A licitante deve formular sua proposta com base nas legislações vigentes, prevendo o pleno funcionamento do serviço durante o contrato.

2 - Entendemos que, para fins de participação na licitação, a empresa deverá encaminhar a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 14 do Edital, não sendo exigido, antes da sessão de lances, inserir a Planilha de Composição de Custos - Anexo VIII, já que a mesma só será exigida da licitante arrematante, mediante solicitação do Pregoeiro. Está correto o nosso entendimento?

R: A licitante deve anexar no site todos os documentos de habilitação solicitados no Edital/ Termo de Referência, inclusive a Planilha de Composição de Custos - Anexo VIII, antes do início da sessão. Após a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará ao vencedor o envio através do site da Planilha de Composição de Custos - Anexo VIII retificada, com o último valor oferecido na etapa de lances.

3 – Conforme Termo de Referência no item “2.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de acordo com o Anexo VII – Declaração de Capacidade de modo a atestar que tem condições de alocar o total de recursos distribuídos pelos contratos advindos da adesão dos órgãos a ata de registro de preços.” Entendemos que a Declaração de Capacidade com o detalhamento solicitado no Anexo VII – Declaração de Capacidade só será exigida no momento da assinatura do contrato e/ou na reunião inicial, sendo certo que em momento de habilitação basta uma Declaração simples de que o Licitante disporá de todos os recursos essenciais para execução do contrato. Está correto o nosso entendimento?

R: Não. O preenchimento do Anexo VII – Declaração de Capacidade apenas cria a obrigação prévia para a CONTRATADA de garantir, em momento futuro quando houver a efetiva alocação pela Ordem de Serviço, que terá capacidade de disponibilizar e gerenciar o total de contingente de profissionais, caso venham a ser solicitados no seu máximo, de acordo com o item 2.2.8, não sendo necessária no momento da contratação nova declaração de capacidade.

4 – Conforme se verifica na parte da “Habilitação Técnica” do Edital no item E.1.5 e no ANEXO I - Da Habilitação Técnica no item 1.5. “Somente serão analisados os atestados que estiverem relacionados no Anexo VIII – Modelo de Lista de Atestados, preenchido pela licitante, seguindo estritamente as orientações no corpo de modelo.”

Ocorre que, o Anexo VIII do Termo de Referência trata-se da Planilha de Composição de Custos e o Anexo V que trata do Modelo de Lista de Atestados. Assim, entendemos que, onde se lê “Anexo VIII” e “Anexo V”, já que este que apresenta o Modelo de Lista de Atestados. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

R: Está correto. Houve erro material.

5 – No que tange à infraestrutura para a execução dos serviços, favor esclarecer quais equipamentos e licenças serão fornecidos pelo IPLANRIO e quais equipamentos e licenças deverão ser disponibilizados e arcados única e exclusivamente pela Contratada.

R: A CONTRATADA deverá disponibilizar apenas a infraestrutura necessária à execução dos serviços pelos profissionais que vier a alocar, pois o trabalho será preferencialmente realizado de forma remota. Cabe alertar que, em caso de necessidade prevista no item 3.7.2 a CONTRATADA deverá fornecer o equipamento para o profissional alocado, sendo responsabilidade da CONTRATANTE apenas a disponibilização de espaço físico e mobiliário.